De acordo.
22.12.10.
Jomar Bernaldo Dantas Cartaxo
Secretário da SEPLAG

ARPB
Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA ARPB N.º 008/2010

Estabelece normas para concessão de Auxílio-Alimentação, sob a forma de pecúnia, aos servidores ativos e aos que forem postos à disposição da ARPB, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, incisos II e IV, da Lei Estadual n.º 7.843, de 01 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da ARPB,

Considerando a necessidade de disciplinar-se a concessão mensal do auxílio-alimentação, nos dias trabalhados, aos servidores ativos e aos que forem postos à disposição da ARPB;

Considerando a analogia com a legislação federal que disciplina a matéria, bem como a prática da concessão desse benefício em diversos órgãos da administração estadual;

Considerando o que foi aprovado na reunião de Diretoria realizada no dia 26 de novembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º O auxílio-alimentação mensal, por dias trabalhados, será pago em pecúnia aos servidores ativos e aos que forem postos à disposição da ARPB, para o custeio de suas despesas com alimentação, desde que não haja deslocamento da sede desta Agência.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesa com alimentação do servidor, e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributário e sem a incidência de qualquer contribuição previdenciária.

Art. 2º Não será concedido o auxílio-alimentação quando do afastamento do servidor da sede da Agência, a serviço, com percepção de diária.

Parágrafo único. Para efeito de desconto dos dias de afastamento com percepção de diária, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias, para o desconto no auxílio-alimentação mensal.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 304,00 (trezentos e quatro reais), retroativo a 1º de novembro de 2010, conforme a

Portaria nº 42, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que figura como anexo a presente Resolução, adotada como paradigma para a decisão da Diretoria Colegiada.

§ 1°. O valor do auxílio-alimentação e sua vigência, serão os mesmos que vierem a ser definidos em subsequentes portarias do referido Ministério, que disciplinam a matéria.

§ 2°. O disposto neste artigo vigerá até que sejam definidos, pelo Governo do Estado da Paraíba, valores e critérios de atualização aplicáveis aos órgãos da Administração Estadual.

Art. 4° Compete à Gerência Executiva de Controle Administrativo-Financeiro, processar o pagamento do auxílio-alimentação e exercer o controle no que se refere aos descontos, quando houver pagamento de diárias, bem como dos registros contábeis e das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. A Gerência providenciará, ainda, a inclusão, na programação orçamentária anual da Agência, das dotações orçamentárias necessárias à cobertura das despesas com o auxílio-alimentação.

Art. 5° O auxílio-alimentação é inacumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como: auxílio para cesta básica ou vantagem similar, inclusive concedido pelo órgão de origem de servidor posto à disposição da Agência.

Art. 6° Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que não estiver no exercício de suas atividades na Agência, seja qual for o motivo do afastamento.

Art. 7° Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a 1° de dezembro de 2010.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.

JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente

ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

MARIA NILDA SANTIAGO SILVA
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

MILSON JOSÉ FERREIRA DA NÓBREGA
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei Nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R$ 304,00 (trezentos e quatro reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP Nº 71, de 15 de abril de 2004.

PAULO BERNARDO SILVA

D.O.U.: 10/2/2010
Seção 1
Pág.: 60